



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (0**19) 3867-9700 – Fax (0**19) 3867-2856
JAGUARIÚNA-SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 185, de 02 de março de 2011.

Acresce o inciso X, ao art. 366, da
Lei Complementar nº 134/2007 (Código de
Posturas do Município).

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna,
Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte lei complementar:

Art. 1º O art. 366, da Lei Complementar nº 134, de 19 de novembro de 2007,
passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

“X – vender bebidas acondicionadas em embalagens de vidro, num raio de
200,00m (duzentos metros) do local de eventos públicos ou privados.”

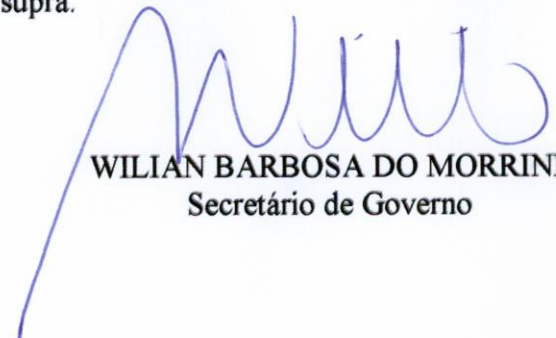
Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 02 de março de 2011.




MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,
na data supra.


WILIAN BARBOSA DO MORRINHO
Secretário de Governo